

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO
CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA**

Art. 1º - A presente eleição se dará para preenchimento das seguintes vagas:

- I. 1 (uma) vaga de representante dos servidores (docente ou técnico administrativo em educação) para cada *campus*;
- II. 1 (uma) vaga de representante do Cefet Júnior Consultoria;
- III. 1 (uma) vaga de representante do ENACTUS Cefet RJ; e,
- IV. 1 (uma) vaga de representante estudantil, participante de projeto de extensão, que não participe do Cefet Junior Consultoria e nem do ENACTUS Cefet RJ.

Art. 2º - Os processos de escolha de representantes, titulares e suplentes no **CONEX**, compreende, sem exceção, eleitores e candidatos, pertencentes e originários, respectivamente, de todas as unidades do CEFET/RJ, devendo-se observar, no entanto, o disposto nos arts. 4º e 5º deste regulamento. A condução de todo o processo ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ especificamente para esse fim.

§1º - Fica vedada a participação de servidores em licença para capacitação e licença para tratar de interesses particulares, e discentes não matriculados no ano letivo de 2020.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

Art. 3º As inscrições dos candidatos a representantes, titular e respectivo suplente, se darão por **chapas** e serão realizadas conforme se segue:

Data: 10/02/2020 à 14/02/2020;

Local: Diretoria de Extensão (Campus Maracanã) ou Gestão Acadêmica (demais Campi);

Horário: De 8 horas às 17 horas.

Art. 4º Poderá se candidatar:

- I. À vaga de representante dos servidores no **CONEX**, todo servidor (professor ou técnico administrativo em educação) cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, a partir do ano de 2019.

II. À vaga de representante do Cefet Júnior Consultoria, todo discente que dele participe;

III. À vaga de representante do ENACTUS Cefet RJ, todo discente que dele participe;

IV. À vaga de representante estudantil, todo aluno, bolsista de extensão ou voluntário, que tenha sido cadastrado em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, no a partir do ano de 2019, e que, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 1º deste regulamento, não participe do Cefet Júnior Consultoria e nem do ENACTUS Cefet RJ.

§1º. A inscrição da Chapa, com um titular e um suplente, deverá ser realizada pelos dois candidatos que a compõem (titular e suplente) mediante assinaturas ao lado de cada nome, indicando, necessariamente, o telefone e o e-mail de ambos para eventuais contatos.

DOS ELEITORES

Art. 5º Para a escolha dos representantes titulares e suplentes de que trata este Regulamento, deverá ser observado o seguinte:

I. Estarão habilitados a votar para representante dos servidores no **CONEX**, aqueles (servidores técnico-administrativos em educação e docentes) lotados no *campus* do respectivo candidato, desde que, necessariamente, cadastrados em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, a partir do ano de 2019;

II. Estarão habilitados a votar em candidato a representante do Cefet Júnior Consultoria no **CONEX**, os discentes dele participantes;

III. Estarão habilitados a votar em candidato a representante do ENACTUS Cefet RJ no **CONEX**, os discentes dele participantes;

IV. Estarão habilitados a votar em candidato a representante estudantil no **CONEX**, os discentes, bolsistas de extensão ou voluntários, cadastrados em Programas ou Projetos de Extensão, no DEAC, a partir do ano de 2019;

§1º - Cada servidor técnico-administrativo em educação ou docente votará em apenas uma chapa para representante dos servidores no **CONEX**;

§2º - Cada eleitor, nas condições dos incisos II a IV deste artigo, votará em apenas uma chapa;

§3º - O Docente só poderá votar uma única vez, mesmo que seja possuidor de duas matrículas.

§4º - Os votos tratados nos incisos I a IV deste artigo serão automaticamente computados para os respectivos suplentes (voto por chapa).

§5º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência ou procuração.

§6º - Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após o que não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

DA NATUREZA DO VOTO E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, nos termos §5º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º - O processo de votação deverá ser realizado por meio Eletrônico, mediante sistema desenvolvido pelo DTINF, a quem também caberá a responsabilidade pela sua segurança.

§ 1º - O voto em branco ou nulo não será computado.

Art. 8º. – A Comissão Eleitoral tratada no Art. 2º deste Regulamento será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia, a transparência e a legitimidade do processo de votação.

Parágrafo único. A votação será realizada em cada *campus* do CEFET/RJ, em locais a serem definidos pelos seus gestores principais.

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - Para realização de todo o processo de escolha, ficam estabelecidas a seguintes datas, além das já dispostas no Art. 3º deste Regulamento:

I – Homologação (a) e divulgação das chapas inscritas (b):

- a. Dia 17/02/2020;
- b. De 18/02/2020 a 20/02/2020.

II – Dia para exercício do direito de voto:

a. 03/03/2020.

III – Da apuração geral:

a. Dia 04/03/2020

IV – Da divulgação dos resultados:

a. Dia 04/03/2020

V – Da interposição de recursos ao resultado divulgado

a. Dia 05/03/2020

* Eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral mediante o e-mail (direx@cefet-rj.br), devidamente identificado.

VI – Julgamento de recursos

a. Dia 06/03/2020

VII – Da homologação do resultado e proclamação dos eleitos

a. Dia 10/03/2020

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Art. 11 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Marcelo de Sousa Nogueira

Diretor-Geral *pro tempore*